

CÂMARA MUNICIPAL

DE

..... Á G U E D A

**VISTORIA PARA HABITAÇÃO OU PARA
OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, RECONS-
TRUÍDA, AMPLIADA OU ALTERADA (1).**

Processo N.º 48
(Processo de obras
N.º 582/74 de 19874)

AUTO DE VISTORIA N.º 48 /

Aos sete dias do mês de Maio do ano de mil
novecentos e oitenta e quatro..., os peritos, José Gois Marques.....

....., (a) Técnico de Saúde,
José Camões Serrano.....

(b) Engº Civil dos Serviços Técnicos de Obras desta C. M.
e José da Fonseca Novo da Cruz.....

perito de incêndios, todos nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam à
vistoria a uma edificação, situada em (2) Fermentelos.....

da freguesia de Fermentelos deste concelho,
requerida por Eduardo Coelho.....

com residência em Fermentelos.....

para efeitos da concessão de licença de (c) habitabilidade.....

sendo do seguinte parecer:

1.º — O edificio vistoriado cuja construção se realizou a coberto da licença muni-
cipal inicial N.º 1225/8036, de 06 / 11 / 19874, conforme processo de obras N.º 582/74
de 21 / 10 / 19874, compõe-se de 1 rés do chão
e - piso , e confronta: do Norte

(1) — Art.º 8.º do R. G. E. U., Portaria n.º 676/79, de 13 de Dezembro e al. f) do n.º 2 art.º 62.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77. Anexar
projecto rectificado, se for caso disso.

(2) — Em aglomerados urbanos importantes indiquem-se os números de polícia e rua.

com.....Augusto Martins Pires.....;
do Sul com João Alves Duarte.....;
do Nascente com.....Caminho.....
e do Poente com.....Estrada Nova.....,
possuindo um logradouro constituído por (d) (c).....
.....
.....
.....;

2.º – (c) O rés-do-chão, lado.....é constituído por
Cozinha, Despensa, Quarto de Banho, 2 Quartos de Dormir e uma Sala.
destinado a Habitar.....
.....;

3.º –

(f).....Observaram-se diversas alterações, relativamente ao pro-
jecto aprovado pelos S.T.O.U., não só no exterior, mas essencial
mente na distribuição interna.....

Está totalmente por pintar.....

Poder-se-á considerar com condições mínimas de habitabi-
lidade.....

Para dar cumprimento ao determinado na Portaria n.º 676/79, de 13 de
Dezembro, a seguir se individualizam os elementos indispensáveis à caracterização da
construção (g).....

OS PERITOS,

Jose Góes Paiva
João Antunes
Alma

- (a) - «Delegado», «Subdelegado» ou «Funcionário do Serviço de Saúde».
- (b) - Categoria do perito nomeado pela Câmara Municipal.
- (c) - «Habitação» ou «ocupações».
- (d) - Mencionar apenas os elementos que não ficarem convenientemente individualizados no anexo (supra) estabelecido pela Portaria 676/79, de 13 de Dezembro.
- (e) - Descrever, convenientemente, o número de fogos, ou de ocupações, em cada piso, que serão igualmente indicados, descrevendo-se tanto quanto for possível se não ficar junto a este auto uma planta devidamente rubricada pelos peritos, como prova da conformidade com a construção, o que ficará também anotado neste auto. Vid. art.º 6.º do R. G. E. U. e Portaria n.º 676/79, de 13 de Dezembro.
- (f) - **Devem os peritos consignar o seu parecer se é de conceder ou negar a licença** e, nesta última hipótese, indicar as condições que não foram cumpridas. Deve ter-se em atenção que a edificação deve corresponder ao projecto previamente aprovado e demais condições prescritas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (g) - E relativamente a cada fracção, sendo caso disso.

Obs. - Convém que este auto seja lavrado em triplicado, ficando um exemplar arquivado na Delegação ou Subdelegação de Saúde. Junte-se a este último exemplar a guia (triplicado) mod. 578.

- Rubricar as folhas e trancar os espaços não utilizados.